



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2014
PROCESSO Nº 72045.000088/2014-68**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO DO TURISMO - MTUR E O
SERVIÇO FEDERAL DE
PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO,
PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º andares, neste ato representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor RUBENS PORTUGAL BACELLAR, portador da Carteira de Identidade nº 558.890, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 186.710.639-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria nº 55, de 04 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 07 de novembro de 2011 e Portaria nº 3, de 23 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de março de 2012, e de outro lado, o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, Empresa Pública Federal, regida pela Lei nº 5.615/70, estabelecida no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, neste ato representado por seu Superintendente de Relacionamento com Clientes Serviços Especiais - SUNCE, Senhor MÁRCIO ANDRÉ MARTIMBIANCO BRIGIDI, portador da Carteira de Identidade nº 9018009523, emitida pela SSP/RS, CPF nº 148.177.480-87, em razão da designação nº 27624-011 de 01/04/2012, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no *Caput* do art. 25, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de Serviços de Tecnologia da Informação através da rede ótica que interliga os Órgãos da Administração Pública Federal - INFOVIA BRASÍLIA.

M. O. B.
J. M.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com a Proposta Comercial SUNCE/CEDEM nº 0199/2014, bem como com o Projeto Básico, Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº 72045.000088/2014-68, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Caberá à CONTRATADA a prestação de serviços especializados de tecnologia da informação e gerenciamento de conexões à INFOVIA Brasília, que está estruturada sobre uma malha de cabeamento de fibra ótica, envolvendo Conexão Básica e serviços adicionais, descritos a seguir:

a) Conexão Tipo 1:

Consiste na conexão da rede local do órgão à rede ótica INFOVIA Brasília, com contingência física de fibras, utilizando 1 (um) *switch* de acesso, podendo contemplar um ou mais órgãos na mesma localidade, destacando-se que cada órgão contratará uma conexão tipo 1. Para a contratação será necessária a análise de viabilidade técnica do SERPRO.

b) Serviço de acesso à internet:

Serviço de fornecimento de acesso à banda de Internet. A largura de banda contratada é garantida ao cliente até a saída para os troncos públicos da Internet em que o SERPRO está conectado. Nesse serviço consta ainda o fornecimento de acesso à internet na versão 6, em forma *dual stack*, conforme RFC4241, compartilhando a mesma porta e banda onde ocorre o acesso à internet na versão atual. O acesso à Internet se dá por meio de porta física (10/100/1000 Mbps) e VLAN dedicadas.

Entretanto, os recursos alocados para o provimento deste serviço não serão descontadas da quantidade de VLANs e porta, já previstas no pacote de Serviços Básicos. Para contratação de velocidades superiores a 100Mbps, será necessário análise de viabilidade técnico/financeira, a ser solicitada ao SERPRO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Informar à CONTRATADA quaisquer atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
- b) Comunicar à CONTRATADA, através da central de atendimento CAS e/ou do sítio eletrônico www.serpro.gov.br/cas e/ou de telefone gratuito do tipo 0800, qualquer falha ou problema que ocorra na execução dos serviços;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



- c) Comunicar à CONTRATADA, desde que devidamente identificados, as instalações físicas e lógicas da INFOVIA, inclusive manutenções corretivas e preventivas;
- d) Receber e atestar as faturas, conforme condições e especificações constantes deste Contrato;
- e) Providenciar a infraestrutura adequada para a instalação da INFOVIA, conforme instruções recebidas pela CONTRATADA;
- f) Manter sob sua guarda os equipamentos destinados às conexões com a INFOVIA de propriedade da CONTRATADA, utilizando-os de forma adequada e segura, de acordo com as instruções recebidas daquele serviço;
- g) Acompanhar e fiscalizar os serviços, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua prestação, de tudo dando ciência à CONTRATADA para a fiel execução dos serviços durante toda a vigência do Contrato;
- h) Ressarcir a CONTRATADA de eventuais danos ou extravios causados aos equipamentos sob sua guarda;
- i) Disponibilizar os equipamentos de sua propriedade que serão interligados aos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, com interfaces físicas e lógicas, em conformidade com as especificações recebidas daquele serviço;
- j) Notificar à CONTRATADA eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais; e
- k) Manter devidamente protegidos e seguros os pontos onde existam conexões de cabos evitando-se desligamentos involuntários.

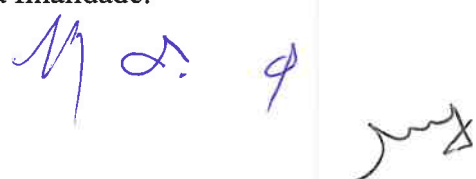
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar todos os serviços contratados mediante a emissão de ordens de serviços, obedecidas as especificações constantes da proposta;
- b) Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do Contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos itens/serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE;
- c) Atender a todos os requisitos especificados no Acordo de Nível de Serviço;

M *α* *φ*

[Handwritten signature]

- d) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE inerente aos produtos adquiridos dentro do prazo estabelecido;
- e) Fazer cumprir, por seus empregados, as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão realizados os serviços;
- f) Manter esquema de contingência de forma que sejam preservadas, em níveis satisfatórios, a qualidade e a continuidade dos serviços ante a ocorrência de fatores supervenientes, tais como acidentes ou incidentes que provoquem danos à rede ou greves que ameacem a realização dos serviços;
- g) Manter durante a execução dos serviços e pelo período de execução do Contrato, todas as condições apresentadas para a habilitação, sejam fiscais ou trabalhistas;
- h) Não utilizar mão de obra direta ou indireta de menores, na forma do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93;
- i) Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados em uso no Ministério do Turismo e cuidar, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes e funcionários, do cumprimento de obrigações relacionadas ao sigilo e à segurança dos dados, informações e sistemas;
- j) Manter a INFOVIA disponível e em operação com base em parâmetros estabelecidos no Acordo de Nível de Serviços;
- k) Manter em perfeito funcionamento os equipamentos designados para o serviço, responsabilizando-se pela sua manutenção e reposição de componentes, sem ônus para a CONTRATADA, exceto se, nos casos de danos devidamente identificados, estes forem causados por responsabilidade do Ministério do Turismo;
- l) Manter em funcionamento serviço de apoio através de Central de Atendimento de Serviços – CAS, de telefone gratuito ou de acesso via internet;
- m) Fornecer à CONTRATANTE a documentação da topologia da rede, contendo as identificações físicas e lógicas das conexões com a INFOVIA logo no início da prestação de serviços e sempre que ocorrerem modificações que alterem a topologia da rede; e
- n) Manter à disposição da CONTRATANTE, dentro do horário comercial, profissionais habilitados para responderem pelo relacionamento comercial com a CONTRATADA, oferecendo condições de comunicação via telefone, correio eletrônico, fax ou sistemas específicos para a finalidade.





CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal estimado para os serviços constantes do presente Contrato é de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), e valor anual de R\$ 417.600,00 (quatrocentos e dezessete mil e seiscentos reais), de acordo com os serviços solicitados.

PARÁGRAFO ÚNICO Composição dos serviços solicitados:

Descrição dos serviços	IFA	Valor Unit. (R\$)	Unidade	Quant.	Valor Total (R\$)
Conexão Tipo 1	<i>Proc. Dados Assinat. Bas. Infovia – Tipo1</i>	4.400,00	<i>Parcela Mensal</i>	2	8.800,00
Acesso internet à	<i>Proc. Dados – Serv. Adicionais – Acesso Internet</i>	130,00	<i>Mbps/Mês</i>	200	26.000,00

Total Mês	34.800,00
Total Ano	417.600,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis de cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços executados e o atestado de aceite dados pelo Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.

- a) A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá estar de acordo com a Nota de Empenho;
- b) As Notas Fiscais/Fatura e os documentos exigidos no Contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues à Coordenação – Geral de Tecnologia da Informação do Ministério do Turismo;
- c) Os pagamentos serão efetuados mediante Guia de Recolhimento da União – GRU INTRA-SIAFI, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados, UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 90001-0. A Nota Fiscal será emitida com o CNPJ nº 33.683.111/0002-80, localidade da CONTRATADA onde o serviço será prestado;
- d) Não ocorrendo o pagamento pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado, o valor será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:
 - d.1) juros de mora de 0,5%, ao mês, sobre o valor faturado *pro rata die* até o limite de 10% do valor total contratado; e
 - d.2) atualização do valor devido com base na variação mensal do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor.
- e) A compensação financeira devida será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



EM= I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000166438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%.

- f) Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal emitida, as partes, na figura dos gestores do Contrato, deverão negociar o melhor procedimento a ser adotado. Caso haja necessidade da devolução do documento, a CONTRATANTE deverá fazê-lo por meio de ofício, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da nota, justificando o motivo do não pagamento, com os subsídios que possibilitem à CONTRATADA a correção, caso exista. O prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização;
- g) Quando constatada a divergência na cobrança nos valores acordados, a CONTRATADA deverá fazer a correção da nota fiscal no mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato serão realizados no estabelecimento do SERPRO localizado no seguinte endereço:

REGIONAL BRASÍLIA/DF

ENDEREÇO: SGAN Av. L2 Norte, Quadra 601 Módulo “G”.

CEP: 70836-900

CNPJ: 33.683.111/0002-80

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, o MTur se reserva ao direito a, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- **Advertência escrita;**
- **Multas:**
 - a) Pelo atraso na entrega das etapas previstas no Acordo de Nível de Serviço;



- b) de 10% do valor do Contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite estabelecido na alínea "a" e/ou quando o fornecimento e/ou serviços forem prestados fora das especificações constantes do Projeto Básico e da proposta da CONTRATADA;
- **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O SERPRO não incorrerá na sanção referida neste item, caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela CONTRATANTE, devido ao comprovado impedimento no fornecimento do serviço, objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior ou pelos motivos relacionados no ANS, devidamente comprovados. O SERPRO poderá apresentar recurso, formulado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada da pretensão da CONTRATANTE, no sentido de aplicação da penalidade, nos termos da art. 87, Parágrafo Segundo, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, de notas fiscais emitidas, por 2 (dois) meses consecutivos, devidamente comprovada a prestação de serviços, implicará suspensão imediata dos serviços, além da aplicação da multa prevista na **Cláusula Décima** deste contrato, quando da quitação da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA e a CONTRATANTE, aceitarão acréscimos ou supressões no(s) serviço(s) objeto do presente Contrato, em até 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor do Contrato, de acordo com o definido no art. 65 da Lei nº 8.666/93, via Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O reajuste dos preços será feito pela aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao vencimento, ou na falta deste, por índice equivalente estabelecido pelo governo federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO

Conforme dispõe os art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e 6º do Decreto nº 2.271/97, será designado, formalmente, um Representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, consistindo na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, podendo, inclusive, atestar as respectivas Notas Fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta da Funcional Programática: 23.122.2128.2000.0001, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte 0100, para o exercício de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade, no respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - ISSQN NA FONTE

Caberá à CONTRATANTE, quando caracterizar a sua responsabilidade legal pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza nos locais da prestação de serviço ou pagamento, deverá encaminhar, imediatamente após o pagamento, o correspondente documento de Declaração de Retenção e Recolhimento do Imposto (ISSQN), para o Setor Financeiro da Regional Brasília-DF, estabelecimento da CONTRATADA, sito ao SGAN Quadra 601, Módulo: G, Brasília/DF - CEP 70.836-900. Ou encaminhar via e-mail para o endereço lista-faturamento@serpro.gov.br .

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. Neste caso, deverá ser formalmente motivado, nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Para fins do art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e para atestar a prestação dos serviços, mediante demonstrativos assinados pelos responsáveis por Unidade do SERPRO.



PARÁGRAFO ÚNICO. As reuniões entre os representantes designados pelas partes e as ocorrências que possam ter implicações neste Instrumento serão registradas por escrito e assinadas pelos referidos prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o Parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser solucionadas na forma prevista na Cláusula Décima Sexta deste Instrumento.

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, 22 de agosto de 2014.



RUBENS PORTUGAL BACELLAR
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração



MÁRCIO ANDRÉ MARTIMBIANCO BRIGIDI
Superintendente – SUNCE

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: **Simone Maria da Silva Salgado**
CPF: 284.930.421-00
RG: 665.922-DF

NOME: **MILTON CÉSAR B. PAVUZZO**
CPF: 239734984-72